

## ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG



### TÍTULO I DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

**Art. 1º** - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados na Universidade de Gurupi – UnirG.

**Parágrafo único** – O DCE UnirG rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, o qual todo poder emana do corpo discente, e possui prazo de duração indeterminado, encontrando-se sediado no Campus II desta IES, na Av. Rio de Janeiro, Nº 1.585, Térreo – Centro, Gurupi/TO.

**Art. 2º** - O Diretório Central dos Estudantes é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, organizado dentro das normas constitucionais e legais como pessoa jurídica de direito privado, com atuação em âmbito nacional.

**Art. 3º** - A extinção do DCE UnirG somente poderá ocorrer por decisão unânime da Assembleia Geral, hipótese em que seus bens móveis, direitos e valores financeiros existentes serão colocados sob os cuidados da Fundação UnirG, a qual ficará responsável até que outra Associação Estudantil surja para tomar posse dos mesmos.

**Art. 4º** - Constituem diretrizes fundamentais e objetivos específicos para a organização, funcionamento e atuação do DCE UnirG:

I – Organizar, representar e lutar por todos os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade de Gurupi, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares de forma democrática, buscando sempre o diálogo e parceria com a Gestão;

II – Promover reuniões e eventos de caráter social, cívico, educacional, cultural, desportivo, artístico, científico e tecnológico;

III – Realizar intercâmbio e colaboração com demais entidades congêneres;

IV – Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade e deste Diretório;

V – Defender o ensino de qualidade e inclusivo a todos;

VI – Contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as lutas populares contra opressão, sem vinculação político-partidária.

VII – Livre debate de todas as questões relacionadas ao movimento estudantil.



**Art. 5º** - É vedado a este Diretório a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade, que sejam de forma contrária a este Estatuto.

## TÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE



**Art. 6º** - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG indicará, por meio de eleição realizada entre o corpo discente, estudantes para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos Colegiados Superiores da Universidade.

## TÍTULO III DOS FILIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

### CAPÍTULO I DOS FILIADOS E SEUS DIREITOS

**Art. 7º** - São filiados do DCE UnirG, todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade de Gurupi – UnirG.

**Art. 8º** - São direitos dos filiados a este Diretório:

I - Assistir e participar pela palavra oral ou escrita em qualquer reunião ou instância deliberativa do DCE UnirG;

II - Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e de voto;

III - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria, observada as disposições do presente estatuto;

IV - Participar das reuniões ordinárias da Diretoria deste Diretório com direito a voz;

V - Participar dos eventos promovidos pelo DCE UnirG;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante requerimento à Presidência;

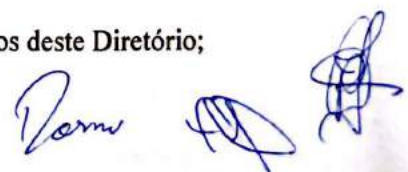
VII - Ter acesso a todos os livros e registros do Diretório Central do Estudantes.

### CAPÍTULO II DOS DEVERES

**Art. 9º** - São deveres dos filiados:

I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II - Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos deste Diretório;







III - Tomar parte das atividades para as quais tenha sido convocado;

IV - Zelar pela conservação dos patrimônios, imaterial e material, da entidade;

V - Indenizar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DCE UnirG;

VI - Caso eleito para ser membro da Diretoria ou do Conselho Estudantil, exercer com probidade e dedicação sua função.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE UNIRG

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO DCE UNIRG

**Art. 10º** - São órgãos do Diretório Central dos Estudantes da UnirG:

I – Membros;

II – Assembleia Geral;

III – Diretoria;

IV – Conselho de Entidades de Base;

V – Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Art. 11º** - Os membros do DCE UnirG são todos os alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG.

**Art. 12º** - São direitos e deveres dos membros todo o disposto nos Art. 8º e 9º deste Estatuto;

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do Diretório Central dos Estudantes, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade UnirG.

**Parágrafo Único** - As pautas da Assembleia Geral podem ser propostas por qualquer membro.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente no fim do mandato de cada gestão do Diretório Central dos Estudantes, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a posse da nova Diretoria, e da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada sempre que necessário, devendo ser convocada no mínimo 03(três) dias úteis antes de sua realização.

**Paragrafo Único** - Deverá contar na pauta, no mínimo, as análises das prestações de contas.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se reunirá quando convocada por edital, assinada pelo Presidente do DCE UnirG, e esta deverá ser amplamente divulgada, por meio de fixação na sala do Diretório Central dos Estudantes, na Universidade de Gurupi, além de veiculação na internet pelos meios próprios.

§ 1º - A assembleia iniciará no horário fixado, com quórum mínimo de 50% mais 1 dos discentes ou, 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada, com quórum mínimo de 2%.

§ 2º - Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre as pautas que motivaram a realização da mesma. Caso ocorra Assembleia Geral sem que os prazos previstos no artigo 14º sejam cumpridos, os filiados interessados podem, respeitando os referidos prazos, convocar outra Assembleia e nulificar o decidido na anterior.

§ 3º - Do edital de convocação constará necessariamente:

I - Data, hora e local das reuniões;

II - Pauta dos assuntos a serem tratados, podendo ser inseridos novos assuntos em até 48(quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, os quais serão discutidos após o encerramento dos que já se encontravam previstos no edital de convocação.

**Art. 16º** - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à comunidade acadêmica da Universidade de Gurupi;

II - Analisar a prestação de contas elaboradas pelos tesoureiros do DCE UnirG;

III - Denunciar, suspender ou destituir representantes do Diretório Central dos Estudantes de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por maioria de 2/3 dos votos da Assembleia;

IV - Aprovar o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes;

V - Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

**Art. 17º** - As deliberações da Assembleia Geral serão decididas por votação.

§ 1º - O mecanismo para a contagem de votos fica a critério da Assembleia Geral.

§ 2º - Têm direito ao voto todo estudante regularmente matriculado nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG;

**Art. 18º** - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne, em regra, quando convocada pela Diretoria ou, excepcionalmente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos filiados através de requerimento formal à Diretoria.





§1º – O requerimento formal deverá identificar a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária.

§2º – O atendimento da Diretoria ao requerimento formal é irrecusável e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada de acordo com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral Extraordinária, que será dirigida pelo Presidente do DCE UnirG ou por quem esta função for delegada, será realizada sempre que houver necessidade de tomada de decisão acerca de temas extraordinários.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária se farão por voto de maioria simples dos filiados.

§2º – A presença dos membros, para determinação do quórum de instalação, será verificada pelo lançamento de assinaturas dos presentes no livro próprio ou assinatura de ata e por chamada nominal dos presentes pela presidência da mesa dirigente da Assembleia Geral Extraordinária, no ato da instalação da reunião.

§3º – Caso não seja atingido o quórum mínimo, uma nova Assembleia Geral Extraordinária será imediatamente convocada, conforme edital da primeira chamada pela Diretoria, para ser realizada em, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 72 (setenta e duas) horas após a convocação da primeira, com a presença de no mínimo 2% do número de filiados.

§4º – Na hipótese do parágrafo anterior, caso a Diretoria não realize a segunda convocação em prazo razoável, os filiados interessados podem fazê-la e conduzir a Assembleia Geral, respeitando os prazos previstos.

**Art. 21º** - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão obtidas por votação aberta e, em caso de empate nas votações, as discussões serão retomadas e a votação será repetida. Persistindo o empate, caberá à Diretoria a decisão.

§1º – Ao exercer o poder decisório em Assembleia Geral Extraordinária, o voto decisório proferido deverá ser aceito por 2/3 (dois terços) dos filiados presentes que sejam membros da Diretoria.

§2º – Caso os membros da Diretoria presentes não alcancem o quórum de 2/3 (dois terços), o voto será proferido pelo (a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes, juntamente com o voto do (a) Secretário (a).

**Art. 19º** - Será exigido quórum especial de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação de:

I – Modificação de qualquer cláusula do Estatuto;

II – Deliberação sobre prestação de contas extraordinárias e patrimônio do Diretório, após manifestação por escrito do (a) Tesoureiro (a);

III – Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Central dos Estudantes;





V – Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição devidamente justificada de ½ (metade) dos filiados;

VI – Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Fiscal, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria;

VII – Realização de eventos do Diretório Central dos Estudantes, regulares ou inéditos, que ultrapassem o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da quantia total presente no caixa da entidade naquele momento.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso VI, se o julgamento realizado pelo Conselho Fiscal for de membro da Diretoria eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a) o recurso é automático, devendo este ser julgado em Assembleia Geral Extraordinária pelo quórum previsto neste artigo.

**Art. 20º** - É permitido o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos em que esta versar sobre:

I – Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Central dos Estudantes;

II – Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição de ½ (metade) dos filiados;

III – Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Fiscal, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria.

§1º – As Assembleias deverão ser lavradas em Livro de Atas, contendo o edital de convocação e a assinatura dos filiados presentes.

§2º – As decisões das Assembleias serão divulgadas, de forma sucinta, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua realização, por comunicados que serão fixados nos mesmos locais onde foram fixados os editais de convocação, ficando o Livro de Atas à disposição para exame de quem o desejar e para obtenção de cópias da respectiva ata.

#### CAPITULO IV DA DIRETORIA

**Art. 21º** - A Diretoria, órgão executivo do DCE UnirG, é composta por estudantes regularmente matriculados na Universidade de Gurupi - UnirG, sendo esta eleita, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo única reeleição.

**Art. 22º** - A mesma deverá ser obrigatoriamente composta de no máximo 13 (treze) membros encarregados das devidas atribuições:

I – Presidente (1 membro);

II – Vice-Presidente (1 membro);

III – Tesoureiro (a) (1 membro);

IV – 1º Tesoureiro (a) (1 membro);



- V – Secretário (a) Geral (1 membro);
- VI – 1º Secretário (1 membro);
- VII – Diretor (a) de Assuntos Culturais e Esportivos; (1 membro).
- VIII – Diretor (a) de Assuntos Sociais; (2 membros).
- IX – Diretor (a) de Comunicação e Imprensa; (1 membro).
- X – Diretor (a) de Eventos e Assuntos Institucionais; (2 membros).
- XI – Diretor (a) de Assuntos Administrativos, Patrimonial e Jurídico; (1 membro).

**Parágrafo único** – A Diretoria tem autonomia para criar novos departamentos e aumentar seu quadro de membros da Diretoria, a critério da organização de cada gestão, lembrando-se que no mínimo 02 (duas) vagas deverão ser destinadas ao Campus de Paraíso/TO.

**Art. 23º - A Diretoria compete:**

- I – Dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
  - II - Gerir os interesses dos Discentes, no plano de sua competência;
  - III – Zelar e administrar os bens do DCE UnirG;
  - IV – Gerir as finanças do DCE UnirG;
  - V – Promover e incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
  - VI – Realizar a prestação de contas semestralmente;
  - VII – Manifestar-se em nome do DCE UnirG;
  - VIII – Elaborar o edital de convocação para eleições do DCE UnirG.
- § 1º - São competências específicas do Presidente, com o auxílio de seu vice:**
- I – Coordenar todas as atividades da Diretoria;
  - II – Representar o DCE UnirG, judicialmente e extrajudicial, ativa e passivamente;
  - III – Assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com o Tesoureiro;
  - IV – Coordenar as reuniões da Assembléia Geral e do Diretório;
  - V – Convocar reuniões do DCE UnirG.

**§ 2º - Compete ao (à) Vice-Presidente:**

- I – Substituir o (a) Presidente, no exercício de suas funções, provisoriamente em sua ausência, ou efetivamente em caso de destituição ou renúncia deste;





II – Auxiliar o (a) Presidente no desempenho das suas atribuições;

III – Zelar pela coordenação interna dos núcleos, comissões e membros da Diretoria, buscando promover cooperação efetiva e cobrando os membros de suas devidas funções e atribuições.

§ 3º - Compete ao (à) Tesoureiro (a) e o 1º Tesoureiro:

I – Superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;

II – Assinar ou endossar, com o (a) Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira do DCE UnirG ou que se relacionem com o seu patrimônio;

III – Pagar as despesas autorizadas;

IV – Apresentar um relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas às Assembleias Gerais Ordinárias, ou às Assembleias Gerais Extraordinárias e Reuniões do Conselho Fiscal ou da Diretoria que requisitarem tal relatório em pauta;

V – Fiscalizar a prestação de contas.

§ 4º - Compete ao (à) Secretário Geral (a) e o 1º Secretário:

I – Lavrar as atas das Reuniões Ordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Manter em dia os livros de atas e demais documentos do DCE UnirG;

III – Reservar salas para Reuniões Ordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais, caso necessário;

IV – Confeccionar e divulgar comunicados sucintos que contenham as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua realização.

§ 5º - Compete ao (à) Diretor (a) de Assuntos Culturais e Esportivos:

I - Incentivar a cultura entre associados;

II - Promover conferências e palestras literárias, técnicas e científicas, convidando para tal pessoa de reconhecido valor;

III - Representar e defender o DCE UnirG sempre que necessário, em assuntos culturais;

IV - Manter o intercâmbio cultural entre o DCE UnirG e agremiações congêneres;

V - Executar promoções culturais das mais diversificadas áreas;

VI - Cuidar das atividades esportivas dos associados do DCE UnirG;

VII - Organizar e dirigir competições esportivas internas e externas;

VIII - Participar dos campeonatos universitários externos, cooperando para sua realização, bem como tomar parte das competições esportivas, com o devido consentimento da Diretoria.





**§ 6º - Compete ao (à) Diretor (a) de Assuntos Sociais:**

I - Organizar os programas e festejos, convites e relações de convidados, submetendo tudo à aprovação da Diretoria;

II - Supervisionar e dirigir os trabalhos de manutenção e conservação da sede social, inclusive os bens existente nela;

III - Realizar promoções para obter recursos destinados a finalidades específicas para as quais hajam sido levantadas.

**§ 7º - Compete ao (à) Diretor (a) de Comunicação e Imprensa:**

I - Divulgar e dar merecido relevo as atividades do DCE UnirG;

II - Tomar a seu cargo a elaboração e divulgação do jornal informativo do DCE UnirG;

III - Redigir as notas publicadas na imprensa escrita ou falada;

IV - Confeccionar cartazes e panfletos de campanhas de conscientização dos associados.

**§ 8º - Compete ao (à) Diretor (a) de Eventos e Assuntos Institucionais:**

I - Promover reuniões, palestras e debates sobre a área de Informações;

II - Manter relações com as entidades e órgãos da área de Informações;

III - Acompanhar todas as questões referentes à Ciência e Tecnologia no Brasil e no Estado do Tocantins;

IV - Representar o DCE UnirG junto as entidades da área científica, eventos e reuniões da mesma;

V - Elaborar a atuação do DCE UnirG nas instituições;

VI - Auxiliar a Diretoria nas questões ligada às instituições da sociedade;

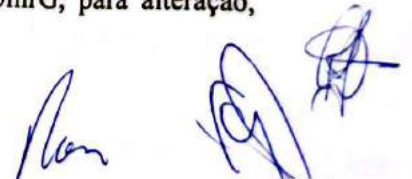
VII - Manter a Diretoria informada de todas as questões de interesse dos estudantes que tramitem nas esferas municipais e estaduais;

VIII - Promover frequentemente reuniões com instituições da sociedade, bem como seus respectivos líderes e representantes, conjuntamente com membros da diretoria executiva do DCE UnirG.

**§ 9º - Compete ao (à) Diretor (a) de Assuntos Administrativos, Patrimonial e Jurídico:**

I - Orientar a Diretoria do DCE UnirG no aspecto legal e jurídico, ficando a cargo da diretoria acatar ou não sugestões;

II - Assessorar em projetos ou emendas a diretoria do DCE UnirG, para alteração, complemento ou reforma, deste Estatuto;



III - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno, dentro do espírito deste Estatuto, bem como o regulamento que vier a constituir, alterando as suas disposições quando se tornar necessário;

IV - Auxiliar na aplicação e tornar efetivas as penalidades determinadas pela Diretoria;

a) Não pode o diretor jurídico propor ações em nome do DCE UnirG ou seus associados, figurando como representante da entidade como advogado, ficando este ato privativo para o advogado contratado ou escritório de advocacia.

b) A função de diretor não exime da contratação de auxílio jurídico, como escritórios de advocacia ou advogados.

V - Escriturar no livro de inventário todo o patrimônio, submetendo-o à verificação da Diretoria do DCE UnirG, para ser devidamente examinado;

VI - Fazer levantamento patrimonial no início da gestão e no término;

VII - Entregar um relatório patrimonial para diretoria subsequente;

VIII - Auxiliar o Presidente em todos os casos que se refiram à expansão do patrimônio do DCE UnirG.

**Art. 24º** - Perderá, por meio de processo administrativo interno, o mandato e/ou o status de membro da Diretoria o membro que:

I – Não comparecer a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas da Diretoria ou a quatro alternadas, em um período de três meses, sem motivo justificado;

II – Não comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou não da Assembleia Geral, sem motivo justificado;

III – Proceder contra os objetivos e diretrizes fundamentais do DCE UnirG;

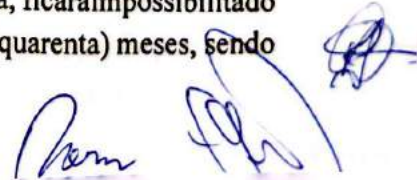
IV – Proceder com improbidade, infidelidade, corrupção ou ineficiência no cumprimento de suas funções.

§1º – O julgamento da perda de mandato de membro da Diretoria será conduzido pelo Presidente do Conselho Fiscal, seguirá os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, assim como seus demais corolários.

§2º – Qualquer filiado poderá interpor processo administrativo contra membro da Diretoria, sendo que estes terão direito a julgamento em 03 (três) instâncias, sendo a primeira na Diretoria, a Segunda no Conselho Fiscal e a terceira na Assembleia Geral.

§3º – Os prazos e procedimentos desses julgamentos serão discriminados nos Regimentos Internos da Diretoria.

§4º – O membro condenado, além de perder o mandato na Diretoria, ficará impossibilitado de se juntar a esta durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias a 40 (quarenta) meses, sendo que o intervalo de tempo será discriminado na sentença condenatória.





§5º - A renúncia do membro não afasta a pena de impossibilidade de ingressar na Diretoria.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE

**Art. 25º** - O Conselho de Entidades de Base é a instância de deliberação, encaminhamento e fiscalização do DCE UnirG, com poder inferior a Assembleia Geral. O C.E.B. será composto por 02 (dois) membros da Diretoria do DCE UnirG, indicados mediante Portaria do Presidente, e será composto ainda por 01 (um) representante de cada Centro Acadêmico da Instituição, legalmente registrado e ativo. Ao C.E.B., compete a fiscalização do DCE UnirG, apreciação de prestação de contas ao final do mandato da Diretoria, julgar e aplicar punições a membros da Diretoria, em 1ª instância. O C.E.B. se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, ou, extraordinariamente, mediante 2/3 de assinaturas dos C.A.'s legamente ativos.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório do DCE UnirG e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG, tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos.

**Art. 29º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano. As eleições serão sempre realizadas logo após a posse dos novos membros do Diretório, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda os requisitos previstos nos artigos 30º e 31º abaixo.

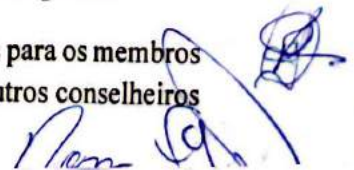
**Art. 30º** - Para integrar o Conselho Fiscal do DCE UnirG o membro deverá, necessariamente, estar regularmente matriculado em um curso da Universidade de Gurupi – UnirG, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiros, legal e administrativo.

**Art. 31º** - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I - Membro da Diretoria do DCE UnirG;

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos e suplentes na primeira reunião ordinária que se realizará ao início de cada gestão.

§1º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.





§2º – O voto será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.

§3º – Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

§4º – Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu, persistindo empate o mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

**Art. 33º** - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

§1º – Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente;

**Art. 33-Aº** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente do DCEUnirG. Com periodicidade mínima de uma vez a cada semestre e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto dedesempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

**Art. 34º** - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

**Parágrafo Único** - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com no mínimo 2% dos filiados.

**Art. 35º** - Das competências do Conselho Fiscal:

I - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do DCE UnirG;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto deste Diretório, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual;





II - Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
- b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do DCE UnirG, tanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;
- c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

III - Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:

- a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) A dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c) O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores;
- d) A solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do DCE UnirG;
- e) Apresentar a Diretoria do DCE UnirG seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
- f) Examinar e visar anualmente os livros, documentos e balancetes do DCE UnirG;
- g) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- h) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

**Art. 36º** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da UnirG.

**Art. 37º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o DCE UnirG e seus membros.

**Art. 38º** - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 39º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Assinaturas manuscritas em azul.





## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

**Art. 40º** - O patrimônio do Diretório Central dos Estudantes da UnirG será constituído pelos bens materiais, móveis e imóveis, ou imateriais que a entidade possua ou venha a possuir.

**Art. 41º** - Constituem renda do DCE UnirG:

I – Legados e doações;

II – Eventuais contribuições voluntárias dos filiados;

III – Convênio de Repasse com a Fundação UnirG, no valor de 0,28% das mensalidades arrecadadas;

IV – Rendimentos dos serviços decorrentes de suas atividades;

V – Rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;

VI – Bens de cunho histórico e tradicional;

VII – Outras contribuições ou doações não vedadas em lei.

**Art. 42º** - Ao final de cada exercício social, será levantado, pela tesouraria de cada gestão, um balanço geral sobre o patrimônio do DCE UnirG.

**Art. 43º** - Em caso de dissolução do Diretório Central dos Estudantes da UnirG, o seu patrimônio ficará sob cuidado da Fundação UnirG, até que seja fundada outra Associação dos interesses dos acadêmicos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 44º** - Do repasse de 0,28% do convênio entre a Fundação UnirG e o DCE UnirG será utilizado para manter as despesas deste Diretório e auxiliar os Centros Acadêmicos e Atléticas na medida em que necessitarem e solicitarem por escrito.

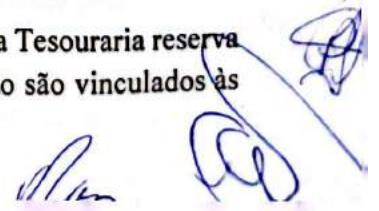
§ 1º - O repasse da receita aos Centros Acadêmicos e Atléticas será na medida em que necessitarem para o bom andamento do movimento estudantil da Universidade de Gurupi;

§ 2º - Os Centros Acadêmicos e as Atléticas terão que prestar contas ao DCE UnirG e ao Conselho Fiscal deste, antes do recebimento do próximo repasse.

§ 3º - O repasse da Fundação UnirG só será realizado após a apresentação da prestação de contas, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal deste Diretório.

### CAPÍTULO II DA TESOURARIA

**Art. 45º** - Apesar de constituir sub órgão da Diretoria do DCE UnirG, a Tesouraria reserva para si autonomia consultiva e fiscalizadora, de forma que seus pareceres não são vinculados às decisões da Diretoria.







**Art. 46º** - São integrantes da tesouraria:

I – O (A) Tesoureiro (a) e o 1º Tesoureiro;

II – Demais membros que receberem funções nessa área de atuação em deliberação da Diretoria ou de membros eleitos da Tesouraria.

**Art. 47º** - São princípios que regem a Tesouraria:

I – A transparência das ações para com os filiados;

II – A moral e a probidade administrativa;

III – A imparcialidade das decisões;

IV – A proteção ao patrimônio e interesses do DCE UnirG.

**Art. 48º** - São deveres da Tesouraria:

I – Realizar e divulgar em Assembleia Geral o balanço anual do DCE UnirG, ao final de cada gestão da Diretoria;

II – Realizar e divulgar em Reunião Ordinária o balanço de cada evento e atividade onerosa exercida pela Diretoria;

III – Fiscalizar as ações da Diretoria, julgando suas ações financeiras quanto ao estabelecido neste Estatuto;

IV – Fornecer pareceres quando requisitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Fiscal;

V – Realizar balanços gerais da gestão quando solicitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer filiado;

VI – Fornecer julgamentos prévios para as ações da Diretoria quanto à sua viabilidade financeira;

VII – Prestar, em Reunião Ordinária da Diretoria, as contas da gestão para qualquer filiado que requisitar;

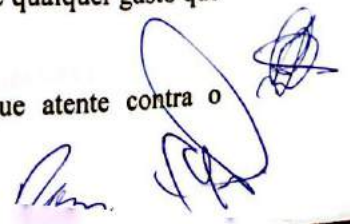
VIII – Manter públicas as contas da Diretoria, por meio de compartilhamento via internet, pelos meios propícios, das entradas e saídas destas, e por meio de divulgação anual de todos os ativos do DCE UnirG.

**Art. 49º** - São direitos da Tesouraria:

I – Participar e ser ouvida em toda discussão oficial da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral que envolva o patrimônio do DCE UnirG;

II – Exigir referendo no Conselho Fiscal e/ou na Assembleia Geral de qualquer gasto que não concordar;

III – Instalar julgamento contra qualquer membro ou filiado que atente contra o patrimônio do DCE UnirG;



**Art. 50°** - Todos os gastos feitos em nome do DCE UnirG devem ser analisados previamente pela Tesouraria.

**Parágrafo Único** – Não será alvo de reembolso o gasto que for apresentado posteriormente à sua realização, salvo quando feito em situação emergencial. Esse julgamento fica a critério da Tesouraria, e a decisão quanto ao teor emergencial é passível de interposição de recurso à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

**Art. 51°** - Deverão ser divulgados via internet, pelos meios propícios, os balanços do Diretório Central dos Estudantes da UnirG.

**Art. 52°** - São competências principais do (a) Tesoureiro (a) gerenciar as atividades financeiras do DCE UnirG, assinar ou endossar qualquer documento que represente gasto patrimonial à entidade e fiscalizar as ações e gerência financeira.

## TÍTULO VI ELEIÇÕES E MANDATOS

**Art. 53°** - A Diretoria do DCE UnirG será eleita por votação universal e secreta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única reeleição.

I – O comparecimento e voto dos estudantes nas eleições são facultativos;

II – Não é permitido o voto por procuração;

III – A eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos para os principais cargos, sendo eleita a chapa mais votada.

IV – Os candidatos devem estar regulamentemente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi – UnirG.

**Parágrafo Único** – Caso seja eleição de chapa única, o quórum deverá ser de 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais 1 (um) dos filiados, em primeira instância, ou de 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados, em segunda instância.

**Art. 54°** - O edital de convocação para a eleição do DCE UnirG deve conter:

I – O período de inscrição das chapas que deverão apresentar o plano de ação e atestado de matrícula de todos os componentes.

II – A Diretoria em vigor terá 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições para a divulgação das chapas candidatas, tal qual, o plano de ação das mesmas.

III – Período de campanha eleitoral das chapas, sendo que as ações de divulgação será responsabilidade das mesmas.

IV – Período de eleições, tendo no mínimo 2 (dois) dias para votação.

**Art. 55°** - A comissão eleitoral será formada por 3 (três) filiados devidamente nomeados pela Diretoria em vigor.





**Art. 56º** - A contagem dos votos será feita logo após o encerramento da votação do último dia de eleição na qual, deverá conter a comissão eleitoral.

**Art. 57º** - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, não computados os brancos e os nulos.

**Art. 58º** - Os casos omissos referentes à eleição serão resolvidos pela comissão eleitoral.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59º** - A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Art. 60º** - A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da UnirG – DCE UnirG não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do DCE UnirG, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

**Art. 61º** - Dissolvendo-se o Diretório Central dos Estudantes da UnirG – DCE UnirG pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

**Art. 62º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

**Art. 63º** - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes da UnirG – DCE UnirG.

**Art. 64º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pelo abaixo assinado com 2% de assinaturas do corpo discente conforme preceituava as regras do Estatuto anterior, surtindo seus efeitos de forma imediata e revogando todas as disposições contrárias a este.

Gurupi/TO, 10 de novembro de 2022.

1º TAB.

*Dorimar Walison Pereira Félix*  
**DORIMAR WALISON PEREIRA FÉLIX**  
Presidente do DCE UnirG

1º TAB.

*João Pedro Reis de Paula Melo*  
**JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO**  
Vice-Presidente do DCE UnirG

2º Ofício

*Fernando Queiroz Poletto*  
**FERNANDO QUEIROZ POLETTTO**  
Advogado  
OAB/TO 6373-B

Cartão de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos de Gurupi TO  
M.ª Maria de Fátima A. Santana  
Escritura Autorizada

TABELONATO DE NOTAS  
GURUPI - TO

Cartão do Tabelonato de Notas  
Gurupi - TO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO  
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP: 77402-070 - Fone: (63) 3351-1009

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado  
sob o nº 10.798 e registrado sob o nº 2.624. Dou fé. GURUPI - TO  
22/02/2023.

Emolumentos: R\$ 137,21 Tx. Jud.: R\$ 34,28 FUNCIVIL: R\$ 15,56  
Total: R\$ 187,05

Selo Digital: 129346AAA261899-QZE

*M. de Fatima Aires Santana*  
**M. de Fatima Aires Santana**  
Escrevente Autorizada



**TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO**  
Rua JK 1448 - Centro - Gurupi-TO - CEP: 77405-118 Fone: (63)3301-3490  
Confirma Autenticidade: <http://www.igto.jus.br>

Reconheço por autenticidade(s) a(s) assinatura(s) de JOAO PEDRO  
KEIM DE PAULA MELO dou M. GURUPI - TO Data: 27/01/2023  
R\$ 34,30 Emol. R\$ 0,00 T.F.J. R\$ 0,63 Func. R\$ 0,90 ISS R\$ 0,15 Total: R\$ 4,88

Cláudia Marinho da Oliveira Veras  
Celyte- Escrevente  
Patricia Marlene Ferreira de Carvalho- Escrevente  
Viviane Maria da Conceição Silva Nunes- Escrevente  
Yvessa Alves de Sousa Dentus- Escrevente

129346AAA261899-QZE

**LABORATORIO DO TABELIONATO DE NOTAS GURUPI**

**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VALTER BATISTA DE OLIVEIRA - Tabelião  
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep: 77410-020 - Gurupi - TO  
tabnotas@hotmail.com / Tel.: (63) 3351-2226 / 3312-7740

**Nº SELO(S): 128785AAA771846-WMI**  
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TO.JUS.BR](https://gise.to.jus.br): Gise/gr  
Reconheço por Semelhança a assinatura de: **FERNANDO QUEIROZ POLEITO**, dou fé.  
Gurupi-TO, 27/07/2023  
Emol.: R\$6,76 T.F.J.: R\$1,71 FUNC.: R\$1,20 ISS: R\$0,31 Total: R\$9,98

**EDGAR PEREIRA DA ROCHA - Escrevente**

Assine sempre com o Selo de Autenticidade do Segundo Tabelionato de Notas  
**Edgar Pereira da Rocha**  
Esc. Autorizado